



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 003/00

Espécie do Expediente: "Altera o Art. 1º da Lei nº 1.464/99, e autoriza a alterar a cláusula 1ª do Convênio nº 003/99, firmado com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 07 / Janeiro / ~~19~~ 2000

Protocolado sob n.º 1945/fl.20

A n d a m e n t o

Em S.O. de 12.01.00 o presente projeto foi aprovado
unanimidade. *JK*

Lei 1.519/00

PLE 003/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA1772B9333FC4DA324024B71CB26E85





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 007/00

Guaíba, 06 de janeiro de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja a Câmara Municipal de Vereadores convocada em reunião extraordinária, para que possam ser apreciados os Projetos de Lei nº 001/00, 002/00, 003/00.

O Projeto de Lei 001/00, trata da concessão de abono pecuniário aos professores municipais que atuam nas atividades de suporte pedagógico. Conforme acertado durante o ano letivo com a classe do magistério, o Executivo Municipal está fazendo o rateio dos recursos do FUNDEB relativos ao ano de 1999, sob a forma de abono, a ser pago aos professores, em parcela única, na data de 14 de janeiro, desde que aprovado por esta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 002/00, trata da autorização para assinatura de Convênio com o DETRAN. Os senhores Vereadores há poucos dias atrás aprovaram Projeto de Lei semelhante e que se transformou na Lei nº 1.510/99.

Ocorre que, aprovada a Lei em questão, o Município enviou ao DETRAN as cópias do mesmo, já assinadas pelo Prefeito, para serem firmadas pelo Diretor deste órgão estadual. Passados alguns dias, sem que as vias do Convênio fossem devolvidas à Prefeitura, em contato com o Departamento Jurídico do mesmo, fomos cientificados que os termos do convênio foram alterados e modificados pelo DETRAN, havendo necessidade da assinatura do mesmo, em novos moldes.

Assim, não resta outra alternativa à Administração, se não a de enviar novo Projeto de Lei para a Câmara Municipal, revogando a Lei 1.510 e solicitando autorização para assinatura do novo convênio já que necessitamos da vigência do documento em questão, para poder colocar nosso Sistema de Trânsito em funcionamento.

Ilmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 003/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA1772B9373FC4DA324024B71CB26E85





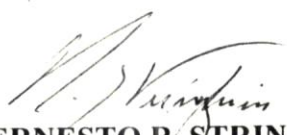
Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

O Projeto de Lei nº 003/00 trata da alteração a ser feita na Lei Municipal nº 1464/99 e convênio anexo, devendo constar no seu texto, que o auxílio concedido ao referido Hospital através deste diploma legal, passa a ser feito com verba orçamentária e não mais com verba do PAB, já que os recursos deste Programa Federal não podem ser repassados para instituições filantrópicas.

As medidas relativas às alterações na lei municipal em questão, resultaram de estudos e discussões havidas entre o Poder Judiciário, Executivo Municipal, Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Saúde e Fundação. Estas alterações tiveram como objetivo regularizar a situação que se criou com a promulgação de uma lei que, depois de posta em execução, foi considerada ilegal.

Como a Administração Pública não só pode, como deve anular, a qualquer tempo, atos considerados ilegais, estamos encaminhando este Projeto nº 003/00, para corrigir a distorção havida com relação à aplicação das verbas PAB.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperando ter a acolhida desta Casa Legislativa, para a aprovação dos Projetos de Lei ora encaminhados, valemo-nos deste para enviar-lhe nossas atenciosas saudações.


MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

PLE 003/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA1772B9373FC4DA324024B71CB26E85

RECEBIDO

07 / 01 / 2000

14:00 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 003/00

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.464/99, e autoriza a alterar a cláusula 1ª do Convênio nº 003/99, firmado com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 1.464/99, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, visando a aquisição de medicamentos para a atenção básica, com recursos do orçamento do Município.

Art. 2º A cláusula primeira do Convênio nº 003/99, firmado com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, passa a ter a seguinte redação:

1ª O presente Convênio tem por objetivo o repasse de verbas provenientes de recursos próprios do orçamento do Município, para compra de medicamentos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês de julho de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MIGUEL ÂNGELO BONEBERGR FARIA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Substituto

PLE 003/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA1772B9373FC4DA324024B71CB26E85





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 012/00

Guaíba, 12 de janeiro de 2000

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja substituída a redação do **Projeto de Lei nº 003/00**, encaminhado no dia 06 de janeiro do corrente ano, pela nova Redação dada ao referido **Projeto**, anexo a este.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO
12 / 01 / 2000
16:50 HORAS
SECRETARIA 

Ilmo. Sr. Dr. HENRIQUE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 003/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA1772B9373FC4DA324024B71CB26E85





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 003/00

Altera os Arts. 1º e 2º da Lei nº 1.464/99, e autoriza a alterar a cláusula 1ª do Convênio nº 003/99, firmado com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 1.464/99, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, visando a aquisição de medicamentos para a atenção básica, com recursos do orçamento do Município.

Art. 2º O Art. 2º, da Lei nº 1.464/99, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Município, para atendimento do Convênio autorizado pelo Art. 1º, repassará à Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês de julho de 1999.

Art. 3º A cláusula primeira do Convênio nº 003/99, firmado com a Fundação Assistencial Beneficente de Guaíba, passa a ter a seguinte redação:

1ª O presente Convênio tem por objetivo o repasse de verbas provenientes de recursos próprios do orçamento do Município, para compra de medicamentos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês de julho de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

Registre-se e Publique-se:

MANOEL ERNESTO R. STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

MIGUEL ÂNGELO BONEBERGR FARIA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Substituto



PLE 003/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024582 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA1772B9373FC4DA324024B71CB26E85



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

003/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável, pois que o termo de fusão
projeto de lei permissão cessasse regular
de acordo ao único Serviço Hospitalar
em atividade no Município, sem
correr em ilegalidade.

Sala das Comissões, em


Presidente




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

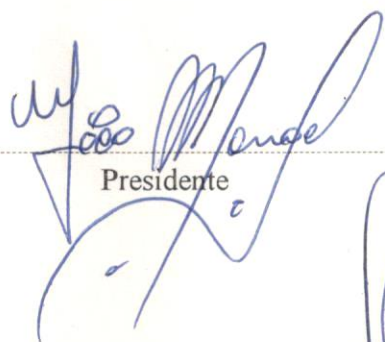
PROCESSO N.º 03/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

PROPOSTA, USANDO O mesmo
LEGALIZAR SITUAÇÃO JÁ EM
ORIGEM DE CONTAS,

Sala das Comissões, em 12/01/00


Presidente




Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 002/2000

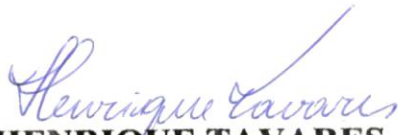
Guaíba, 13 de janeiro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 001, 002 e 003/00, aprovados em sessão plenária realizada em 12 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Manoel Ernesto R. Stringhini
M.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA

